

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 7.040,81 (sete mil, quarenta reais e oitenta e um centavos), visando Restituições de Saldos de Convênios, de acordo com a seguinte classificação:

06.000 ? SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
06.000 ? Gabinete do Secretário		
06.001.28.846.0618.0009 ? Restituições de Saldos de Convênios		
3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes		
3.3.20.00000 ? Transferências à União		
3.3.20.93.0000 ? Indenizações e Restituições ? Fonte 3.1812.....	R\$	197,43
3.3.20.93.0000 ? Indenizações e Restituições ? Fonte 3.3812.....	R\$	6.843,38
S o m a	R\$	<u>7.040,81</u>
T O T A L	R\$	7.040,81

=====

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação, não previsto no orçamento em vigor, Fonte de Receita 3.1.812, no valor de R\$ 197,43 (cento e noventa e sete reais e quarenta e três centavos) e o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2008 ? Fonte de Receita 3.3812, no valor de R\$ 6.843,38 (seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos).

Art. 3º - Fica, outrossim, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar, no que couber, a Lei nº 3.927, de 22 de julho de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias ? LDO), bem como proceder as adequações na programação constante nos Anexos I e II, do Plano Plurianual, para o exercício financeiro de 2009, com relação ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - Fica, ainda, o Prefeito autorizado a promover a inclusão na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, estabelecida

(segue folha 02)
(Projeto de Lei nº015/09, fls 02)

para o exercício de 2009, prescritos pelo Artigo 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 09 de março de 2009.

MOACIR LUIZ

FROEHLICH

